



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 131/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o remanejamento de recursos orçamentários, do Poder Legislativo para o Poder Executivo, no valor de R\$ 1.214.298,54 (um milhão duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), consignados no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O Orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o Administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão pública.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o Orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões nas leis de orçamentárias, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do Administrador.

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de remanejamento de recurso orçamentário de um órgão para outro no valor de R\$ 1.214.298,54 (um milhão duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) já consignados no Orçamento vigente.

Segundo a CF (Art. 167, VI):

Art. 167. São vedados:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 131/2023

*VI - a transposição, o **remanejamento** ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)*

(...)

O Projeto de Lei em análise trata de remanejamento de recursos do Poder Legislativo para o Executivo Municipal, que, segundo José de Ribamar Caldas Furtado, é realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

O Executivo Municipal, em mensagem que encaminha o Projeto Lei, esclarece que a realocação dos recursos orçamentários, conforme a presente Proposição visa adequar o Orçamento da Câmara Municipal de Ipatinga às regras do artigo 29-A da CF, no tocante ao seu Inciso II, em conformidade com o Ofício nº 40/2023-SG, encaminhado pelo Poder Legislativo.

Sendo assim, os recursos disponibilizados pelo Poder Legislativo irão reforçar dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, visando à execução dos serviços de Proteção Social Básica no domicílio de pessoas idosas com deficiência e a construção da sede própria da unidade Centro de Referência de Assistência Social Território IV.

A proposição em análise respeita os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 1º de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 131/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR